



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.487.055/0001-94, com sede na Rua Dantas Barreto, Centro, 1338, CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo Presidente TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.510.214-94 e RG nº 7.384825 SDS/PE, do outro lado **SOCAM CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.604.105/0001-76, representado por PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 038.668.604-12, portador do RG nº 4814653 - SDS/PE, residente na Av. Padre Rocha nº 1400 Casa 52, IPSEP, Carpina –PE, daí por diante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com os termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores têm, entre si, justo e acordado o presente **contrato** o qual fazem na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa visando a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata –PE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DO PRAZO



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

O serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições da lei 8.666/93 e alterações legais posteriores, pelos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

O prazo do presente contrato será de 05 de janeiro de 2021 a 05 março de do mesmo ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela administração:

- a) Havendo necessidade de ajustar a prestação do serviço, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Na hipótese de modificação do valor estabelecido, em face de acréscimo ou diminuição do seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

Por acordo das partes, nos casos previstos Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, no que couber;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO COTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos artigos 77 e 78, com c/c com o artigo Art. 79, da lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

Na hipótese da rescisão contratual, nas formas previstas nos incisos I a XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, ao pagamento equivalente aos serviços efetivamente prestados, unicamente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpada da contratada, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido.



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira desta avença, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da apresentação válida.

No caso de alegação do **equilíbrio econômico – financeiro**, o contratado deverá solicitar, formalmente, a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.01 Poder Legislativo**

**010310012.0001**

**339039- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada ao contratado, a transferência da prestação de serviço, objeto do presente contrato, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficara a cargo do órgão de Controle Interno.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir durante o prazo referido na cláusula terceira do presente instrumento, A EXERCUÇÃO do serviço, objeto do presente contrato de prestação de serviços.

II - corrigir, por suas próprias despesas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III - responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviços, objeto desta avença, salvo na ocorrência de caso e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ondem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV - Assumir todas as obrigações, decorrentes de qualquer falta, perante a contratante seus fornecedores ou terceiros, no que tange a execução do objeto do contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todos e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar na execução do serviço, o qual será diretamente subordinado e vinculado ao CONTRATADO, em particular, no que tange às obrigações trabalhistas e tributárias, não se estabelecendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666-93, são obrigações da CONTRATANTE;



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE** **Casa Joaquim Nabuco**

I – Pagar ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas, o preço combinado no caput da cláusula quinta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os serviços realizados e entregues às devidas repartições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Câmara Municipal de Nazaré da Mata poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções prevista no art. 87 da lei retro citada, assegurando o direito prévio de defesa ao contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa decorrente da clausula penal do artigo 408, observado em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da lei nº 10.406/02 (novo código civil);
- c) O atraso no início da execução, do objeto do contrato ou no de sua conclusão, sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso.
- d) O atraso na execução do objeto do contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 20% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

Parágrafo único – As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo ao CONTRATADO a comprovação de tais circunstâncias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese da exigência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do art. 20 do código de processo civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este contrato poderá ser aditado na hipótese de força maior e caso fortuito;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência ou litígio oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Nazaré da Mata, 05 de janeiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
(CONTRATANTE)

  
SOCAM CONTABILIDADE  
(CONTRATADO)